



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 628, DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 23, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2011, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino”.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 23, de 2011, relativa ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Brito.

A sugestão inclui a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes ao respeito do padrão de qualidade, entre os princípios do dever do Estado com a educação. Para tanto, insere novo inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Na justificação da iniciativa, o autor ressalta a importância da educação para o crescimento pessoal e para o desenvolvimento econômico e social do País.

A matéria foi aprovada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, com uma emenda que suprime o trecho “garantia de” da redação sugerida para o inciso XI do art. 4º da LDB.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e decidir sobre a sugestão em tela.

O alcance da iniciativa transcende a esfera educacional. Assegurar o acesso a uma educação de qualidade constitui ação em favor de direitos básicos de todas as pessoas. Sem dúvida, não é possível que oportunidades dignas de acesso educacional ocorram sem que o poder público aplique os recursos necessários para a tarefa.

Desse modo, a sugestão em exame, por meio de uma fórmula simples, mas objetiva, busca assegurar que o Estado cumpra o seu papel no campo da educação.

A emenda apresentada na Comissão de Gestão e Política da Educação, no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, aperfeiçoa a sugestão, pois lhe confere maior efetividade, além de evitar um equívoco de técnica legislativa, visto que o *caput* do art. 4º da LDB já contém, no final, o trecho suprimido.

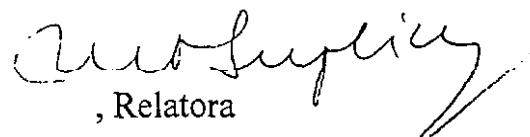
Com efeito, a aprovação da matéria representa um significativo ganho para a cidadania. Portanto, somos a favor de seu acolhimento e sua transformação em proposição legislativa, conforme competência regimental desta Comissão e as normas que regem o Programa Senado Jovem Brasileiro.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 23, de 2011, e seu acolhimento como projeto de lei desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do art. 102-E, do Risf, combinado com o art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012.

, Presidente


, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 23, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: _____
 RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <i>Wu</i>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>RELATORA</i>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT) <i>W</i>	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>W</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>W</i>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>X</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>RDR</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>W</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM) <i>W</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>e</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR) <i>W</i>
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues <i>W</i>

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 184, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º

XI – Alocação, no âmbito de cada sistema de ensino, de recursos orçamentários suficientes para a consecução do padrão de qualidade previsto no inciso IX, inclusive para a formação permanente dos professores.

..... ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

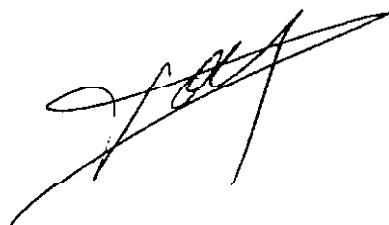


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é decorrente do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que tem dentre suas competências regimentais opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E, e analisar propostas oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa, conforme o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sergio" or "Silveira", is positioned below the title "Presidente".

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PLS OR/UNDODH SUGESTÃO Nº 23, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <i>Apoio</i>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>RELAÇÃO</i>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT) <i>W.D.</i>	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>CRISTOVAM</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>EDUARDO</i>	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>CASILDO</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>RRJ2</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>CYRO</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>MOZARILDO</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR) <i>VICENTINHO</i>
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)
 - III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
 - VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 - IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
 - X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).
-

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 31/05/2012.